



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 09, de 26 de agosto de 2019,
da Comissão Especial Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Pelotas

“Disciplina as Regras do ao processo de escolha de
Conselheiros Tutelares de Pelotas/RS”

A Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Pelotas/RS, constituída através da resolução 03/2019 do COMDICA e Portaria 017/2019, no uso de suas atribuições, em reunião ocorrida no dia 26/08/2019, com o fim de disciplinar as regras do processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Pelotas, deliberou o que segue:

a) Que fica vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, com indicação no material de propaganda ou inserções em mídias, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente denotem tal vinculação;

b) Início da campanha somente após a publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados ao pleito;

c) É vedada a propaganda eleitoral de qualquer natureza em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, nos de uso comum, inclusive postes de iluminação e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive a distribuição de volantes ou quaisquer impressos em prédios e repartições públicas;

d) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros brindes;

e) É permitido o uso de faixas ou pinturas em muros, desde que em bens particulares, com a autorização do proprietário;

f) É proibido o uso de adesivos com propaganda eleitoral em ônibus, táxis e veículos públicos ou de uso coletivo (somente em veículos particulares);

g) É proibido o uso de auto-falantes fixos ou móveis;

h) É permitida a distribuição de volantes, folhetos e outros impressos, salvo nos locais definidos no item “c”;

i) É vedado qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer lugar público ou aberto ao público;

j) É vedado o transporte de eleitores e a utilização de promessa de qualquer vantagem econômica ou não, em troca de voto;

k) É proibida a participação do candidato em debates, entrevistas ou palestras;

l) A propaganda pela internet poderá ser realizada na seguinte forma:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editados pelos candidatos;

IV – Fica vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, bem como, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou em fins lucrativos, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

m) A transgressão das regras da campanha eleitoral importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato.

Pelotas, 26 de agosto de 2019.

Maria de Lourdes Botelho
Presidente do COMDICA